



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício n.º 382/2014

CHOPINZINHO, 02 de outubro de 2014

Referência: Recomendação Administrativa n.º 09/2014

Prefeitura Municipal de
Chopinzinho - PR

02 OUT. 2014

Protocolo n.º 2550

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa n.º 09/2014.

Sendo o que havia para o momento, manifesto protestos de elevada estima e consideração.

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
LEOMAR BOLZANI

DD. PREFEITO MUNICIPAL

RUA SANTOS DUMONT, 3883 - 85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 09/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de publicação na imprensa oficial, de que no dia 06/10/2014 realizar-se-á procedimento licitatório para contratação futura de serviços de horas máquina;

CONSIDERANDO que em pesquisa no site da prefeitura municipal de Chopinzinho localizou-se o processo administrativo licitatório nº151/2014, pregão presencial nº68/2014 visando o *registro de preços* para contratação de serviços de horas máquinas;

CONSIDERANDO que a lei nº 10.520/2002 que institui o pregão determina que tal modalidade somente será utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art.1º);

CONSIDERANDO que bens e serviços comuns são aqueles que podem ser utilizados ou definidos no edital com expressão usual de mercado.

CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços disciplinado pelo Decreto 7.892/2013 não se presta para a contratação de hora máquina, uma vez que este tipo de serviço pode ter definida quantidade demanda, previamente, pela administração pública, vez que deve ser elaborado dentro de um projeto de engenharia;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a aquisição de bens e serviços comuns, prevê em seu artigo 5º “A licitação na modalidade de pregão **não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia**, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração”.

CONSIDERANDO que o edital nº 68/2014 se destina a contratação de obras de engenharia (serviços de horas máquinas);

CONSIDERANDO que as normas dos editais são deveras genéricas, não havendo contemplação de onde serão realizados os serviços, nem que tipo de serviço será prestado;

CONSIDERANDO que qualquer empresa idônea se recusará a se submeter às normas do edital, haja vista não ter certeza de onde e qual tipo de serviço terá que prestar e as que se submeterem colocarão em suas propostas os preços mais elevados possíveis, pois impossível aferir a complexidade do serviço;

CONSIDERANDO que a falta de indicação no edital da forma como o serviço de horas máquina deve ser prestado inevitavelmente ensejara a inobservância do art. 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/64, que dispõe que “A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”;

CONSIDERANDO que tais fatos farão com que o município pague valores maiores do que poderia pagar, caso adotasse os devidos cuidados na elaboração do edital;

CONSIDERANDO que o objetivo de um procedimento licitatório é exatamente contratar com os menores custos possíveis à administração pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o município de Chopinzinho possui em seu acervo patrimonial varias máquinas idênticas as que se quer contratar através do referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO todos os indícios de ilegalidade acima apontados;

CONSIDERANDO que a administração publica detém a prerrogativa de anular seus atos ilegais e que até o momento não há direito adquirido a nenhum administrado;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, **LEOMAR BOLZANI**, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas:

- **Anule o procedimento licitatório nº151/2014, de pregão presencial sob o edital nº68/2014;**
- **Se abstenha de contratar qualquer tipo de obra ou serviço de engenharia através da modalidade de pregão e/ou registro de preço;**
- **Sempre que realizar licitação para contratação de bens ou serviços os especifique, para que os concorrentes possam saber exatamente qual produto/serviço terão que entregar, possibilitando que estabeleçam um preço justo, diminuindo os custos do erário público, bem como possibilite a efetiva fiscalização por parte do órgão contratante.**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Assina-se o **prazo** de **05 (cinco) dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto a adoção das providências adotadas na espécie.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, levará a tomada de providências pertinentes.

Chopinzinho/PR, 2 de outubro de 2014.

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN
Promotor de Justiça

CIBELLE MARIA SCOPEL
Promotora Substituta